



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 117/2018

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Dispõe sobre alteração da redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017 e dá outras providências.

Ao parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017 fica acrescentado o inciso II, com a redação abaixo, renumerando-se os demais incisos: Diretor de Área: Divisão de Assuntos Patrimoniais: Seção de Controle de Arquivos; Seção de Interface com Cartórios (Art. 1º); fica ampliado em 1 (um) o número de cargos de Diretor de Área constante do Anexo V da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, criado nos termos da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com jornada, classe salarial, súmula de atribuições e requisitos previstos nos Anexos III-C, IV-A e V-A da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, com forma de provimento determinada no artigo 7º da Lei nº 10.958, de 10 de outubro de 2014, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei (Art. 2º); fica ampliado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

em 1 (um) o número de cargos de Chefe de Divisão e em 2 (dois) o número de cargos de Chefe de Seção, constantes do Anexo III da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, criados nos termos da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com jornada, classe salarial, súmula de atribuições e requisitos previstos nos Anexos III-C, IV-A e V-A da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, também conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei (Art. 3º); Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

ANEXO I

ALTERAÇÕES

CARGOS	DE	PARA
DIRETOR DE ÁREA	40	41
CHEFE DE DIVISÃO	94	95
CHEFE DE SEÇÃO	205	207

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Este PL visa alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta seara, a criação de cargo da Administração Direta do Município, a competência legiferante é privativa (exclusiva) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Bem como estabelece, ainda, a LOM, que é de competência Privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo normatizar sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.***
(g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 15 de maio de 2.018.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica